



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. N° 01

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

ANTEPROJETO DE LEI N° 0002/2003

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este duto plenário apresentar o seguinte anteprojeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTOCOLO N° 227/03

DATA 18 / 03 / 03

10:50

M.B.

Súmula:

Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - A edição do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, destinado à publicar e dar divulgação aos atos dos Poderes Públicos Municipais e assuntos de interesse coletivos, especialmente os que a Lei determina e que venha à determinar é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, terá circulação semanal, de segunda à sexta feira e deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao tribunal de Contas do Estado do Paraná e a todos os Órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta todas às terças feiras, até às 14:00 Hs, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior, sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal às punições administrativas previstas em nossa Lei Orgânica, sem prejuízos daquelas decorrentes das legislações em vigências no País.

Art. 4º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa ficará à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentado e justificados em petições dirigida por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR

Enviar à Comissão de:

- 1) Leg. Just. e Redação;
- 2) Controle e Fiscalização.

AO Assessor Jurídico Aloísio
Em 18/03/03 (M.B.)

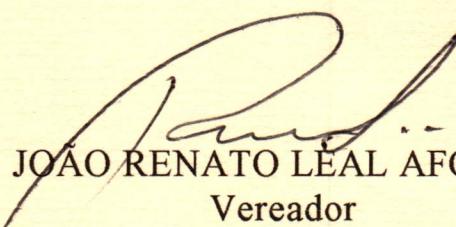


Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

Parágrafo Único - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Poder Legislativo Municipal em 17 de março de 2003.



JOÃO RENATO LÉAL AFONSO
Vereador



Poder Legislativo Municipal 03
Lapa - Estado do Paraná
VEREADOR **RENATO AFONSO**

ANTEPROJETO DE LEI N° 0001/2003

JUSTIFICATIVA:

O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, foi criado, na gestão do Ilustre e Saudoso Prefeito da Lapa *Dr. PEDRO PASSOS LEONI* em data de 14 de dezembro do ano de 1961 através da Lei Municipal nº 271.

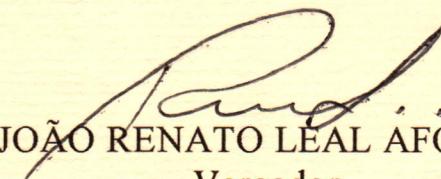
Tal Boletim teve circulação em todos este anos, de acordo com a vontade de nossos governantes, e nos últimos 14 anos, nunca com prazo superior à trinta dias, sem motivo devidamente justificado.

Senhores Vereadores, na atual administração o Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa tem vindo para o nosso Poder com mais de 30 dias após o seu fechamento, como é o caso do B.O. N° 752 da 2º quinzena de dezembro de 2002, encaminhado apenas em data de 03 de fevereiro de 2003, atrapalhando deste modo, sobremaneira, o trabalho de fiscalização dos senhores edis.

Naquilo que diz respeito à gratuidade das certidões, uma vez que elas se destinem a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoais, com solicitações devidamente fundamentadas, a mesma está prevista em nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV, ítem “b”.

Destarte pedimos a aprovação do referido, para que tenhamos regulamentado para este e os futuros governantes a circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e que o mesmo não mais seja chamado de “BOLETIM FANTASMA”.

Edifício do Poder Legislativo Municipal em 17 de março de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
 Vereador



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/2003

Autor: Ver João Renato L. Afonso

Sumula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/03/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 18/03/2003.

Encaminho à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/2003.

Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.

Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.

Controle e Fiscalização, em 18/03/2003.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 29/03/2003 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SÔNIA ISAUARA CAMARGO Lapa, em 29/03/2003. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF Lapa, em ____/____/2003.
Recebi o projeto em ____/____/2003 SÉRGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SÉRGIO AUGUSTO LEONI- Presidente da CSECEBESEcol Lapa, em ____/____/2003.
Recebi o projeto em ____/____/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP Lapa, em ____/____/2003.
Recebi o projeto em ____/____/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA Lapa, em ____/____/2003.
Recebi o projeto em ____/____/2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da CCF



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANTE PROJETO DE LEI Nº 02/2003

Conforme entendimento, por escrito, de Lideranças em data de 11 de março de 2003, protocolado nesta Casa sob nº 206/03, NOMEIO a Vereadora **VALENTINA DA LUZ PIOVEZAM BATISTA** em substituição a este Vereador por ser o autor da Proposição em análise.

Sala das Comissões em 21 de março de 2003.

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 06
P. B.

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

ANTEPROJETO DE LEI N° 02/2003

Autor: Ver. João Renato L. Afonso

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o parágrafo primeiro e acrescido o parágrafo segundo, ao artigo quarto do ante-projeto de lei nº 02/2003, de autoria do Legislativo Municipal, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 1º - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas e recolhidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Os Boletins Oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação de comprovante do pagamento de taxas, quando necessárias.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de março de 2003

Valentina P. Batista
VALENTINA DA L. P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n° 298/03

DATA 28 / 03 / 03

10:55 p. B.



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 07
M. B.

EMENDA MODIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N° 02/2003

Autor: Ver. João Renato L. Afonso

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o artigo segundo do ante-projeto de lei n° 02/2003, de autoria do Legislativo Municipal, que passa a viger com a seguinte redação:

Art.2º - *O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, terá circulação semanal, em papel impresso, de segunda à sexta-feira e deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a todos os órgãos da administração municipal direta ou indireta, todas as terças feiras, até às 14:00 horas, impreterivelmente.*

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de março de 2003

Valentina P. Batista
VALENTINA DA L. P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 297/03

DATA 28 / 03 / 03

10:53 M.B.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
BLZ. PR 08
P. P.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 02/03

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

Parecer

Considerando Lei Municipal nº 271 de 14/12/1961, que criou o Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, e a importância do mesmo, em circulação durante todos esses anos, faz-se necessária à regulamentação da edição e circulação para conhecimento dessa Casa de Leis, demais órgãos e entidades do Município e comunidade em geral, dos atos oficiais dos Poderes Públicos Municipais e assuntos do interesse da coletividade.

A proposição de que o Boletim Oficial, seja divulgado semanalmente sem dúvida, facilitará o acesso mais rápido aos atos dos Poderes Públicos Municipais, de forma especial aos Vereadores, o cumprimento de seu papel nessa Casa de Leis, de acompanhar, de avaliar e fiscalizar tais atos, buscando o cumprimento da Lei.

Quanto ao aspecto legal da proposição, julgo procedente, assim como também as emendas apresentadas.

É o parecer.

Lapa, 28 de março de 203.

Valentina P. Batista
VALENTINA DA L. P. BATISTA

Relatora

VOTO:

De acordo com a proposição do relator.

J. L. de Castro
Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

VOTO:

S. Leoni
Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
09
M.B.

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 02/2003

Autor: Ver. João Renato L. Afonso

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

Parecer

Estou de acordo com o ante Projeto de lei nº 02 - 2003. Pondo o mesmo ser discutido em Plenário.

Lapa, 08/04/2003

Dirceu R. Ferreira
DIRCEU ROGDRIGUES FERREIRA
Relator

VOTO:

Com o Relator

Vilmar Czarneski Fávaro
Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 10
P.M.A.

ANTEPROJETO DE LEI
N.º 002/2003

O presente anteprojeto visa regulamentar a circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, criado em 14 de dezembro de 1961, através da Lei municipal n.º 271.

É competência do Poder Legislativo fiscalizar atos do Poder Executivo. A publicação dos Atos Oficiais é de interesse de todos do povo e a eles devem ser dado ciência tão logo sejam praticados.

As razões acostadas ao anteprojeto justificam a iniciativa e necessidade da regulamentação do periódico Oficial.

Pela legalidade do mesmo e remessa ao Plenário desta Casa de Leis para análise do seu mérito.

Lapa, 1º de abril de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa MP 11
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. MP

SUBEMENDA MODIFICATIVA

À EMENDA MODIFIC./ADITIVA apresentada ao ANTEPROJETO
DE LEI N° 02/2003, que regulamenta a edição e circulação
do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá
outras providências

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, apresentam a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o parágrafo primeiro, do artigo quarto
constante da Emenda Modificativa/ Aditiva ao ante-projeto de lei nº 02/2003, de
autoria do Legislativo Municipal, que passa a viger com a seguinte redação:

*§ 1º - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão
sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das
despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder
Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.*

Poder Legislativo Municipal, em 22 de abril de 2003

Valentina P. Batista

*R. M. -
H. M. J. -
Dirceu R. Ferreira
Lurdes*

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTÓCOLO n.º 403103
DATA 22 / 04 / 03
19:12 M.B.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 12
12

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI N° 02/2003

Autor: Ver. João Renato Afonso

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - A edição do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, destinado a publicar e dar divulgação aos atos dos Poderes Públicos Municipais e assuntos de interesse coletivos, especialmente os que a Lei determina e que venha à determinar é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, terá circulação semanal, em papel impresso, de segunda à sexta feira e deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a todos os Órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta todas as terças feiras, até às 14:00 Hs, impreterivelmente.

Parágrafo Único: Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior, sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal às punições administrativas previstas em nossa Lei Orgânica, sem prejuízos daquelas decorrentes das legislações em vigência no País.

Art. 4º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa ficará à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL 02
13
13

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI N° 02/2003

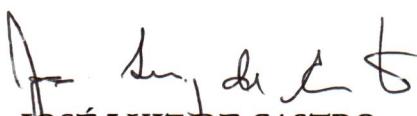
FL 02

§ 1º - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o resarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§ 2º - Os Boletins Oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação de comprovante de pagamento de taxas, quando necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal,
em 25 de abril de 2003


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. nº 14
M.P.

PROJETO DE LEI N° 015/2003

Autor: Ver. João Renato L. Afonso

Emendas: Ver. Valentina da L. P. Batista

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - A edição do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, destinado a publicar e dar divulgação aos atos dos Poderes Públicos Municipais e assuntos de interesse coletivos, especialmente os que a Lei determina e que venha à determinar é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, terá circulação semanal, em papel impresso, de segunda à sexta feira e deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a todos os Órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta todas as terças feiras, até às 14:00 Hs, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior, sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal às punições administrativas previstas em nossa Lei Orgânica, sem prejuízos daquelas decorrentes das legislações em vigência no País.

Art. 4º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa ficará à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Odair



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. IP 15
n.p.

Projeto de Lei n° 015/02

Fl. 02

§ 1º - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§ 2º - Os Boletins Oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação de comprovante de pagamento de taxas, quando necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 2 de maio de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 16
MP

Ofício n° 139

Lapa, 19 de Maio de 2003

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 015/2003, conforme seu ofício n.º 254/2003 recebido por esta administração na data de 05.05.2003, que tem por ementa:

“Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei parcialmente o Projeto em questão pelas seguintes razões:

“Art. 2º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, terá circulação semanal, em papel impresso, de segunda à sexta feira e deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a todos os Órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta todas as terças feiras, até às 14:00 Hs, impreterivelmente.”

*À Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Em 20/05/03
Assinado:*

Exmo. Sr.

ADRIANO HAMERSCHMIDT

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTOCOLO N.º 516/03

DATA 20 / 05 / 03

15:32 MP



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.L. N° 17
r/19

Ofício n° 139, de 19.05.03

...02

A obrigatoriedade de encaminhamento do Boletim Oficial ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a todos os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta implica em ônus excessivo e desnecessário aos cofres públicos, especialmente considerando-se a previsão de tiragem semanal.

É imprescindível que seja considerado o custo de cada boletim, em face dos dispêndios com papel, toner e desgaste da fotocopiadora.

O Poder Público não pode realizar gastos que não tenham por objetivo o interesse público e obviamente esse interesse não está presente na remessa de boletim a órgãos que provavelmente sequer tenham interesse no seu recebimento.

Ressalte-se que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e os Órgãos da Administração Direta e Indireta, poderão, sempre que julgarem necessário, solicitar o envio do boletim, mediante pronto atendimento pelo Executivo.

O que não se admite é o desperdício do dinheiro público com a emissão despropositada de várias cópias do boletim. Nesses termos, o Executivo entende que o boletim deve ser encaminhado somente para essa Casa de Leis e para as Secretarias Municipais e Departamentos para os quais se constate efetiva necessidade.

No tocante ao horário, vislumbra-se rigor exagerado na previsão de encaminhamento do boletim até às 14h, especialmente pela previsão de penalidades pela não observância desse horário.



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.L.C. Nº 18
M.B.

Ofício nº 139, de 19.05.03

...03

Devido ao trabalho que a emissão do boletim e seu encaminhamento aos diversos órgãos ocasiona é inviável sua efetivação até às 14h da terça feira. Assim, não há que se estipular um horário, bastando que a entrega seja feita nas terças-feiras. Caso contrário chegar-se-ia ao absurdo de sujeitar-se o Chefe do Executivo a uma penalidade pela entrega do boletim às 14h01, o que é um despropósito.

Nesses termos, como o voto parcial somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, o voto atinge o artigo 2º do projeto nº 015/2003 na íntegra.

Novamente confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



CARNEIRO
LAPA - PR
S.E. N. 19

Poder Legislativo Municipal MP
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Veto ao Projeto de Lei nº 12/2003

Conforme entendimento, por escrito, de
lideranças partidária com assento nesta Casa de Leis,
em data de 11 de março de 2003 e protocolado sob nº
206/03, NOMEIO, o Vereador Vilmar C. Faváro Purga em
minha substituição por ser autor da Proposição
original.

Sala das comissões em 23 de maio de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE



LAPA - PR
S.S. Nº 20

Poder Legislativo Municipal ~~MLP~~
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER SOBRE O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2003,

QUE REGULAMENTA A EDIÇÃO E CIRCULAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria exclusivamente de mérito, nada afrontando a legalidade da proposição, inclusive nas justificativas do voto proposto.

Opino pelo encaminhamento ao Plenário para deliberação sobre o mesmo.

É o parecer.

Lapa, em 23 de maio de 2003


VILMAR C. FAVARO PURGA - MEMBRO SUBSTITUTO e Relator


SÉRGIO AUGUSTO LEONI - Membro


JOSÉ LUIZ DE CASTRO - Membro